



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**LEI Nº 401 / 2012.
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

Autoriza o Executivo Municipal a executar obras de construção de Unidade Habitacional no padrão FNHIS (41,68M²), vinculado à Secretaria de Estado da Infra-estrutura.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar obras de construção de Unidade Habitacional no padrão FNHIS (41,68M²), vinculado à Secretaria de Estado da Infra-estrutura e demais atos normativos que regulamentam o Programa.

ARTIGO 2 – Para os fins de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, pois, desde o ano de 2009 este município aguarda as intervenções no sentido de serem construídas 28 Unidades habitacionais no Padrão FNHIS, a se localizarem às margens da Rodovia SE-208, no trecho próximo à entrada do Povoado Moita de Cima, o que até a presente data ainda não fora finalizada, tenho sido iniciada e paralisada por motivos alheios ao município, por tratar-se de responsabilidade da SEDURB – Secretaria Estadual de Urbanização.

ARTIGO 3 – O Poder Executivo Municipal estará construindo essa Unidade Habitacional a fim de doa-la ao **Sr. José Menezes Vasconcelos e a Sr^a. Maria Costa dos Santos** que fora moradora no terreno destinado à construção do Conjunto Habitacional em questão, tendo a sua moradia demolida àquela época e, ficando o Poder Público Municipal incumbido ressarcir-lo através da construção de nova moradia nesses padrões.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Unidade Habitacional deverá obedecer às seguintes especificações mínimas:

a) área útil de 41,68m² (quarenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados); e

b) varanda, sala, dois quartos, banheiro, cozinha, circulação e área de serviço coberta.

ARTIGO 4 – O beneficiário apresenta renda familiar e demais indicações dentro dos critérios de elegibilidade e de seleção de beneficiários do Program FNHIS.

ARTIGO 5 – O contrato de transmissão do domínio ou da posse será assinado entre o Município ou entidade que o Poder Público Municipal indicar e o beneficiário final, devendo ser celebrado, preferencialmente, em nome da mulher, ou ainda, em nome de pessoa portadora de deficiência física.

ARTIGO 6 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário, até o atendimento dos encargos de contrapartida.

ARTIGO 7 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,
em 13 de dezembro de 2012.

GLÓRIA GRAZIELLE DA COSTA
Prefeita Municipal